



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências e nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no cumprimento do n.º 1 do artigo 91.º do referido diploma legal, torna público que, foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião de Câmara de 25.11.2010 e pela Assembleia Municipal em 03.12.2010, o Regulamento Municipal de Apoio às Colectividades, o qual a seguir se transcreve.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor, que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

Oliveira de Frades, 11 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Dr.)

Regulamento Municipal de Apoio às Colectividades

Preâmbulo

A prossecução do interesse público do Município, realiza-se, também, pelo inestimável auxílio que as entidades legalmente existentes no concelho de Oliveira de Frades prestam nos diversos fins que prosseguem, de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, promovendo, desta forma, o bem-estar e a qualidade de vida das populações.

A concessão de subsídios reveste uma primordial importância para a subsistência de muitas dessas entidades, cujo papel dinamizador e divulgador dos valores culturais, patrimoniais e desportivos é inquestionável.

Neste sentido, face ao crescente número de solicitações de incentivos a prestar a



CÂMARA MUNICIPAL

essas colectividades, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio a conceder e conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações bem como dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades propõe para aprovação o seguinte Projecto de Regulamento Municipal de Apoio às Colectividades e decide submetê-lo à Assembleia Municipal:

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios e/ou apoios, pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades a entidades legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público.

Artigo 2.º **Âmbito material**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Acção Social;
- b) Educação;
- c) Cultura, recreio, património;
- d) Desporto;
- e) Ambiente;
- f) Associativismo social e religioso;
- g) Dinamização de camadas específicas – jovens, idosos, outros;
- h) Eventos regulares e pontuais, estes últimos a apreciar e a apoiar caso a caso.

Artigo 3.º **Oficialização**

1. Nos casos previstos em legislação específica, a atribuição de subsídios e/ou apoios na área do desporto ficará sujeita à celebração de contratos-



CÂMARA MUNICIPAL

programa.

2. A atribuição de subsídios e/ou apoios fora dos casos previstos no número anterior e sempre que por razões de complexidade das contrapartidas envolvidas o justifiquem, poderão as partes celebrar protocolos onde ficarão expressas as obrigações e direitos das partes.

Capítulo II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios e/ou apoios deverão ser solicitados até 30 de Outubro do ano anterior ao da sua execução de maneira a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Autarquia.
2. O executivo municipal pode, todavia, aceitar pedidos de subsídio de natureza pontual com prazos diferentes do definido no número anterior, sempre que tal seja de relevante interesse público.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio e/ou subsídio, sendo acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa colectiva e morada da respectiva sede;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretendem desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
 - c) Relatório de contas do ano anterior, nos casos em que entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - d) Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, sempre que tais requisitos sejam necessários;
 - f) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - g) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
 - h) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de



CÂMARA MUNICIPAL

financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;

2. O Município reserva-se no direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de apoio

1. A Câmara Municipal apreciará o pedido com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido, na sua oportunidade e com a observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.
2. Em situações excepcionais, desde que por razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal poderá conceder subsídios e/ou apoios ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos do artigo anterior.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

A apreciação dos pedidos de apoio e/ou subsídios efectuados será feita com base nos seguintes critérios, considerados na sua globalidade ou parcelarmente:

- a) Sede social na área territorial do município;
- b) Modalidade e escalão em que se integra a associação em causa;
- c) Número de participantes (praticantes tais como elementos em formação e formadores) ou número potencial de beneficiários do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) Número de associados com quotas actualizadas;
- e) Verbas movimentadas e consequente, concretização do plano de actividades anterior;
- f) Deslocação a efectuar;
- g) Número de dias, horas de treino / ensaio por ano e consequente, grau de participação;
- h) Importância na divulgação do concelho;
- i) Tipo de equipamentos a utilizar e custos na sua aquisição e/ou manutenção;
- j) Regularidade das acções desenvolvidas;
- l) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- m) Carácter inovador do projecto ou actividade a desenvolver;
- n) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de anteriores realizações.



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 8.º Formas de Apoio

Os apoios e/ou subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma e/ou programa financeiro da acção a apoiar em conformidade com a alínea b) do n.º1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º Avaliação da aplicação de subsídios

1. No caso dos contratos-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução da sua realização no final da época a que respeita o contrato-programa, com particular incidência nos aspectos financeiros e com a explicitação dos objectivos ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido mesmo nos casos em que a atribuição de subsídio e/ou apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que tal seja necessário.
3. As entidades subsidiadas e/ou apoiadas nos termos do presente Regulamento devem, ainda, organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. O Município reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Artigo 10.º Incumprimento

1. O incumprimento de contratos-programa, protocolos ou das condições gerais estabelecidas no presente Regulamento constitui causa de rescisão imediata do contrato ou protocolo e implica a devolução dos apoios concedidos.
2. A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a entidade beneficiária por motivos não justificados não realize as actividades susceptíveis de apoio.
3. Caso a entidade beneficiária justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá deliberar aceitar a justificação e transferir o apoio para o ano seguinte desde que as actividades constem do respectivo plano de actividades.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, perante o incumprimento do contrato-programa, protocolo ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá condicionar a atribuição de novos



CÂMARA MUNICIPAL

apoios / subsídios.

Artigo 11.º
Publicidade das acções / projectos

As acções e/ou projectos apoiados ao abrigo deste Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem fazer referência à comparticipação assumida pela Autarquia, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal de Oliveira de Frades" e respectivo logótipo.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 12.º
Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 13.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento / Regimento Interno de Apoio às Colectividades, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº190, de 13 de Agosto de 2004, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação em editais afixados nos lugares de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.